

BILHETE DE SEGURO – QUEBRA ACIDENTAL DE EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS

1. BENS COBERTOS PELO SEGURO

Estará coberto por este seguro o equipamento portátil indicado no bilhete de seguro, incluindo seu kit básico, excluídos quaisquer outros acessórios opcionais.

2. EXCLUSÕES GERAIS

2.1. O presente seguro não cobrirá reclamações ou prejuízos decorrentes de:

- a) danos causados por atos intencionais;
- b) danos causados pela exposição do equipamento ao calor;
- c) perda;
- d) má utilização e desgaste natural por uso;
- e) danos ou perdas causados por falhas ou defeitos já existentes no momento do início da vigência do seguro e das quais teve ou deveria ter conhecimento o Segurado;
- f) arranhadura, amassamento e/ou quaisquer outros danos estéticos e/ou externos do Equipamento Segurado que não impeçam o funcionamento adequado do mesmo, bem como qualquer dano puramente externo;
- g) vício ou danos causados por um defeito latente do aparelho;
- h) troca de bateria;
- i) reparos de manutenção periódica, revisão, modificação ou melhora do Equipamento Segurado;
- j) avarias, falhas ou defeitos relacionados com causas internas, cobertos ou não pela garantia do fabricante;
- k) danos causados por uso contrário às recomendações ou padrões do fabricante, ou pela falta de manutenção do Equipamento ou de seus componentes;
- l) dano elétrico;
- m) curto circuito;
- n) sobrecarga elétrica;
- o) danos causados por carga de energia estática;
- p) oxidação dos componentes do Equipamento Segurado independente da sua causa;
- q) quaisquer custos para elaboração de orçamento ou reparo do Equipamento Segurado não autorizados pela Seguradora;
- r) qualquer dano de software que não seja o sistema operacional e o pacote de software previamente instalado originalmente pelo fabricante do Equipamento Segurado;
- s) danos derivados de uma catástrofe natural;
- t) as consequências de qualquer radiação ionizada ou qualquer outra capacidade perigosa de elementos ou partes nucleares que façam parte do mesmo;
- u) eventos cobertos pela garantia original do fabricante do Equipamento Segurado;
- v) danos ou perdas que sejam consequência direta do funcionamento contínuo, desgaste normal, corrosão, ferrugem, umidade, deterioração gradual decorrente das condições atmosféricas, químicas, térmicas ou mecânicas ou devido a defeito ou vício próprio; e
- w) danos causados pela exposição a radiações nucleares ou suas consequências.

3. VIGÊNCIA DO SEGURO

3.1. O seguro terá início e fim de vigência às 24 horas das datas indicadas no bilhete de seguro.

4. PAGAMENTO DO PRÊMIO

4.1. Este seguro poderá ser pago à vista, mensal ou custeado através de parcelamento do prêmio, conforme o número de parcelas descrito no bilhete de seguros.

4.2. Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista, mensal ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.

4.3. No seguro mensal, o não pagamento do prêmio mensal na data indicada no respectivo documento de cobrança implicará no cancelamento automático do seguro, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

4.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

4.5. Caso o segurado se arrependa do seguro contratado, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da data de emissão do certificado de seguro, os valores eventualmente pagos serão devolvidos de imediato.

5. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

5.1. O Segurado, independente de outras estipulações deste seguro, obriga-se a:

a) fornecer à Seguradora, no momento da contratação do seguro, seus dados completos, de forma a possibilitar seu perfeito cadastro, inclusive para fins de cobrança e cobertura do seguro contratado;

b) comunicar à Seguradora, por escrito e o mais rápido possível, a ocorrência de qualquer sinistro;

c) fornecer à Seguradora ou facilitar-lhe o acesso a toda espécie de informação sobre as circunstâncias e consequências do sinistro, bem como os documentos necessários à apuração dos prejuízos e determinação da indenização;

d) cumprir as disposições estabelecidas nestas Condições Gerais.

6. DOCUMENTOS BÁSICOS EM CASO DE SINISTRO

6.1. O Segurado deverá apresentar à Seguradora os seguintes documentos necessários para a liquidação do sinistro:

a) carta de comunicação do sinistro contendo as seguintes informações: nome do titular do seguro, número do RG, número do CPF, endereço completo (rua, número, CEP, bairro, cidade) para entrega dos equipamentos portáteis, telefone residencial, telefone celular e telefone comercial;

b) cópia do RG e cópia do CPF do Segurado;

c) cópia do comprovante de endereço;

d) cópia do comprovante de pagamento do seguro;

e) declaração contendo nome, RG e CPF de duas pessoas autorizadas para o recebimento do bem, caso o Segurado designe terceiro para receber a indenização;

- f) nota ou cupom fiscal de compra e bilhete de seguro referente ao aparelho eletrônico portátil sinistrado.
- g) orçamento e laudo da assistência técnica com causa e consequências do sinistro.
- h) cópia do certificado de garantia do fabricante do aparelho eletrônico portátil;
- i) comprovante de pagamento da franquia.

7. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

7.1. A Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados respeitando o Limite Máximo de Indenização para cada cobertura e o Limite Máximo de Garantia.

7.1.1. Em caso de sinistro, após comprovação do evento, o cliente segurado terá que pagar a franquia, através de boleto bancário, para ter direito à indenização.

7.2. Apurados os prejuízos indenizáveis, a Seguradora efetuará o reparo ou a reposição do aparelho eletrônico portátil sinistrado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da apresentação de todos os documentos necessários à comprovação do sinistro e pagamento da franquia.

7.3. Caso o modelo sinistrado não esteja disponível para reposição, o aparelho a ser indenizado será um aparelho similar, ou seja, equipamento da mesma marca e modelo do sinistrado podendo haver alteração de cor, conforme disponibilidade do mercado.

7.3.1. No caso do modelo do aparelho ser descontinuado pelo fabricante, será considerado o aparelho pelo qual o modelo sinistrado foi substituído no mercado da mesma marca, não podendo trazer nenhum prejuízo de características técnicas para o segurado, ou seja, por um modelo com características, no mínimo, equivalentes ou imediatamente superiores (memória/capacidade de armazenamento/ velocidade de processador).

7.3.1.1. Caso esteja previsto em contrato, a reposição do aparelho poderá ser feita através de um aparelho reconicionado.

7.4. A indenização devida será paga em dinheiro e em moeda corrente no país caso a seguradora não ofereça nenhum aparelho.

8. FRANQUIA

8.1 Em caso de sinistro o segurado deverá pagar o valor de franquia, equivalente ao percentual indicado no Bilhete de Seguros aplicado sobre o valor do Limite Máximo de Indenização do Bilhete de Seguro (em caso de perda total) ou do valor de reparo (em caso de perda parcial).

9. CANCELAMENTO DO SEGURO

9.1 Após o prazo de arrependimento previsto no item 4.2 deste Resumo, na hipótese de cancelamento do seguro a Seguradora reterá no máximo, além dos emolumentos, o prêmio referente ao tempo decorrido calculado pela forma pró-rata.

10. INFORMAÇÕES GERAIS

Em caso de sinistro, a seguradora possui e adotará procedimentos de localização para possível recuperação do aparelho. Nesse sentido, importante registrar que a prática de

aviso de falso sinistro constitui crime, conforme previsto no Código Penal, com possibilidade de aplicação de pena de reclusão de 1 a 5 anos.

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

O Segurado poderá consultar a situação cadastral do seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número do seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

As peças promocionais e de propaganda do produto só poderão ser divulgadas com autorização expressa e supervisão desta Seguradora.

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante no Bilhete de Seguro.

A Seguros Sura dispõe de um Canal de Ouvidoria que poderá ser de acesso pelo Telefone: 0800 704 7099 (de segunda-feira à sexta-feira das 8:30 às 17:00) ou Email: ouvidoria@segurossura.com.br.

Atendimento ao Público SUSEP: 0800 021 8484 (de segunda-feira à sexta-feira das 9:30 às 17:00).

Ramo de seguro: Riscos Diversos Código: 0171
Nome do Produto: Affinity Aparelhos Eletrônicos Portáteis.
Seguradora: Seguros Sura S/A CNPJ: 33.065.699/0001-27 Cód SUSEP: 675-1
Processo SUSEP: 15414.902260/2013-50
Representante: Conecta Comercio e Serviços Ltda. CNPJ: 00.355.025/0001-08
Corretor: Conecta Administradora e Corretora de seguros CNPJ: 73.705.600/0001-29
Cód SUSEP: 10.0165891

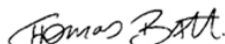
CENTRAL DE ATENDIMENTO AO SEGURADO

0800 721 2017

0800 704 2474

(deficientes auditivos ou de fala)

SAC: 0800 7740 772



Thomas Batt

CEO SEGUROS SURÁ